



REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA (PROFSAÚDE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) é um curso com oferta nacional proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). É integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS). Na Universidade Federal Fluminense (UFF), é coordenado pelo Instituto de Saúde Coletiva (ISC) e rege suas atividades pelo Regimento que se segue.

Art. 2º - O PROFSAÚDE está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na UFF.

Art. 3º - O PROFSAÚDE tem como objetivo principal a formação em Saúde da Família, para profissionais atuantes na Atenção Básica (ABS). Inicialmente, será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 4º- Constituem aspectos do PROFSAÚDE:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

- II) projeto pedagógico nacional com atividades didáticas, presenciais e a distância;
- III) matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V) avaliação do aproveitamento escolar;
- VI) exigência de trabalho final;
- VII) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VIII) existência de professor orientador;
- IX) gestão colegiada.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A proposta de criação do Programa, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado profissional, foi apreciada pelos Colegiados do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) e seus departamentos, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que a encaminhou ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que foi submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

§ 1º - A proposta de criação do PROFSAÚDE foi formalizada e aprovada pelos Departamentos de ensino envolvidos: MSS – Departamento de Saúde e Sociedade, MPS – Departamento de Planejamento em Saúde e MEB – Departamento de Epidemiologia e Bioestatística.

§ 2º – A ABRASCO, autora da proposta de criação do PROFSAÚDE, encaminhou carta à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação comunicando a aprovação do Programa em rede nacional, com a participação da UFF como Instituição Associada, para encaminhamento aos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 6º - A carga horária total e a duração do PROFSAÚDE são as seguintes:

A carga horária mínima será de 960 (novecentos e sessenta) horas, com duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 16o) de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo único - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 7º - O início do funcionamento do PROFSAÚDE foi aprovado pela CAPES em 27/10/2015.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Art. 8º - Se o Programa for descredenciado pela CAPES (não atingir o conceito mínimo na avaliação trienal) e, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º - Uma vez extinto pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de Pós-Graduação na mesma área de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 10º - O ingresso de alunos ao PROFSAÚDE ocorrerá por meio de um Exame Nacional de Acesso, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 11º - o PROFSAÚDE elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- D) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único: Em sua fase inicial fazem jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos diplomados em curso de graduação de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior que integrem a rede nacional do PROFSAÚDE, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 41 deste Regulamento.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores do Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção de cada Programa.

SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 16º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 17º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 18º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 6º e seu Parágrafo único;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS

Art. 21º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.15º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. De forma similar, o pós-graduando poderá usufruir de uma licença de cinco dias úteis após o nascimento ou adoção da criança, referentes à Licença Paternidade.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22º - O Programa será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 23º - O Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 24º - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 25º - O Programa terá um Colegiado composto por docentes, permanentes e colaboradores, e representante discente.

Art. 26º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar, a cada período, a programação acadêmica do Programa e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 e 34 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

XVII) coordenar no âmbito da UFF, a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das avaliações nacionais das disciplinas obrigatórias;

XVIII) organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas, minicursos e cursos de verão, e

XIX) elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta Capes ou sucedâneo.

Art. 27º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão periodicidade mensal.

§1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões de colegiado é de 50% dos membros mais 01 pessoa.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 28º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, e seu tempo de mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição imediata após 04 (quatro) anos.

Art. 29º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 30º - Cabe ao Coordenador de Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 31º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 32º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, comum para todos os Programas.

SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 33º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 34º: São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS

Art. 35º - O currículo do Programa, que explicita as disciplinas e outras atividades acadêmicas, foi elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do Programa obedecerá ao explicitado no art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 36º - O curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 37º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação, e complementarmente por Mestre com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família, ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Art. 38º - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 39º - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 40º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- A atribuição de nota ao trabalho final do curso (dissertação ou equivalente) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 41º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 4º - No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 5º- Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do

Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 43º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o artigo 24º, item I, resultando em cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 44º -São exigências para a obtenção de título:

- I) integralização curricular do curso;
- II) apresentação e aprovação no Exame de Qualificação;
- III) apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV) envio da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet, e
- V) cumprimento das demais exigências do Programa;

Art. 45º - O aluno aprovado em todas as disciplinas obrigatórias será submetido a um exame de qualificação, que consiste na apresentação de projeto de dissertação, e deverá apresentar trabalho de conclusão de curso, a serem analisados por uma banca, a qual emitirá parecer aprovação, aprovado com recomendações ou reprovado.

§ 1º - Dentro do período de integralização do curso, cada aluno dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

SEÇÃO II - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46º - O trabalho de conclusão do curso será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação no. 17, de 28/12/2009, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

§ 1º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em defesa pública, juntamente com um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema.

Art. 47º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 48º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) que não pode ter vínculo formal com a UFF.

§ 1º- A aprovação no trabalho de conclusão de curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

§ 2º- A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 49º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 50º - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 51º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III - DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 52º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula

aos estudantes;

III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

V. Participar de atividades de preceptoria de estudantes em unidade de serviço de saúde da atenção básica.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 53º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 55º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

* * * * *